

PREGÃO Nº 04/2026
PROCESSO Nº 9286/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ASSINATURA DE PLATAFORMA DIGITAL AGREGADORA DE ACADEMIAS DE GINÁSTICA, PERSONAL TRAINERS, SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO E SAÚDE FÍSICA E MENTAL E OUTRAS ATIVIDADES DE BEM-ESTAR CORRELATAS PARA SERVIDORES DA CÂMARAS MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ.

Em atendimento às solicitações de esclarecimentos efetuadas por meio da plataforma BBMNet, seguem as respostas **CONSOLIDADAS** por esta Pregoeira em concordância com a área requisitante:

- PARTE 1 -

QUESTIONAMENTO 01:

“ 1. QUANTO ÀS MULTAS

Correspondência no Edital: Item 17 (subitens 17.2 e 17.2.1) do Edital e Cláusula XIII (itens 13.2 e 13.2.1) da Minuta Contratual (Anexo V).

- **(i)** Na penalidade prevista no **item 17.2** do Contrato disponibilizado no Edital, é possível reduzi-la para o máximo de 30%, em concordância com o § 3º do art. 156. da Lei 14.133/2021?
- **(ii)** Queiram esclarecer se, na hipótese de haver mais de uma infração, a penalidade será cobrada de forma acumulada. Se positivo, esclarecer se a multa total está limitada ao valor anual do contrato.
- **(iii)** Queiram, por gentileza, esclarecer se é possível limitar a aplicação das penalidades elencadas apenas às violações substanciais do Contrato, ou seja, aquelas violações que impedem substancialmente a execução do objeto contratual, ou que se relacionam diretamente com um elemento essencial à execução do objeto principal, privando a Contratante de obter o benefício esperado a partir da contratação.”

RESPOSTA 01:

- **(i)** O § 3º do art. 156. da Lei 14.133/2021 dispõe que a sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato licitado. Deste modo, no edital e na minuta de contrato, a Administração estabeleceu multas de 10% e 20%, dentro da faixa disposta na Lei.

- **(ii)** Conforme disposto no item 17.2.1 do edital, as penalidades de advertência, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser cumulativas com a aplicação de multa, de acordo com o art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/21. No caso de multas, essas não poderão ultrapassar o limite legal.
- **(iii)** As penalidades elencadas serão aplicadas pela inexecução total ou parcial do contrato firmado, ficando garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme disposto no item 11.4 do edital.

QUESTIONAMENTO 02:

“2. QUANTO À FISCALIZAÇÃO

Correspondência no Edital: Item 14 (subitem 14.1) do Edital, Item 5 (subitem 5.2) do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula VI (item 6.2) e Cláusula VIII (item 8.1) da Minuta Contratual (Anexo V).

- **(i)** Queiram esclarecer se a fiscalização não abrange informações que comprometam a confidencialidade mantida pela contratada com outros clientes;
- **(ii)** Queiram esclarecer se a fiscalização mencionada abrange acesso aos sistemas internos e instalações físicas da contratada.
- **(iii)** Queiram, por gentileza, esclarecer se a fiscalização poderá respeitar um prazo de notificação prévia de 30 (trinta) dias antes do início, sendo feita preferencialmente por escrito.”

RESPOSTA 02:

- **(i)** A fiscalização da Câmara deverá realizar o tratamento dos dados pessoais obedecendo ao disposto na Lei nº 13.709/18 (LGPD);
- **(ii)** A fiscalização será sobre o objeto contratado, conforme o disposto no edital e seus anexos;
- **(iii)** A fiscalização dos serviços objeto do edital será exercida juntamente ao preposto designado pela Contratada e, deste modo, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato serão registradas via e-mail, conforme item 5.4 do edital.

QUESTIONAMENTO 03:

“3. QUANTO À RESCISÃO CONTRATUAL

Correspondência no Edital: Item 17.2 do Edital, Item 5 (subitem 5.1) do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula XIV (Extinção) da Minuta Contratual (Anexo V).



- **(i)** Queiram, por gentileza, exemplificar/esclarecer o que poderá configurar inexecução parcial, nos caso do serviço objeto da contratação.
- **(ii)** Queiram, por gentileza, esclarecer se, havendo paralisação parcial dos serviços, haverá abertura de prazo para restabelecimento, ou se a rescisão ou penalidade (se aplicável) poderá se operar imediatamente.
- **(iii)** Queiram, por gentileza, esclarecer se pausas ou indisponibilidades do sistema programadas (para manutenção) configurarão inexecução parcial passível de justificar a rescisão contratual antecipada.”

RESPOSTA 03:

- **(i)** A inexecução parcial do contrato ocorre quando a CONTRATADA descumpre de forma incompleta as cláusulas, prazos ou especificações do acordo firmado. Essa falha será registrada formalmente pelo fiscal do contrato e a CONTRATADA estará sujeita as penalidades dispostas no contrato, sempre respeitando o direito à ampla defesa e ao contraditório.
- **(ii)** Para toda e qualquer aplicação de penalidade será providenciada a abertura de processo administrativo e cumprido o rito processual, inclusive quanto aos prazos legais para a ampla defesa da CONTRATADA.
- **(iii)** Diante de caso fortuito ou de força maior justificados pela CONTRATADA que impossibilite o cumprimento do contrato, haverá a análise do fiscal do contrato e de seus superiores.

QUESTIONAMENTO 04:

“4. QUANTO AO LIMITE DE RESPONSABILIDADE CIVIL

Correspondência no Edital: Item 14 (subitem 14.11) do Edital, Item 5 (subitem 5.9) do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula III (item 3.1) e Cláusula VIII (item 8.9) da Minuta Contratual (Anexo V).

- **(i)** Queiram, por gentileza, esclarecer se a responsabilidade civil está condicionada aos parâmetros estabelecidos na Lei 14.133/2021 e/ou 13.303/2026, que limita a responsabilidade da contratada ao danos diretos experimentados pela Administração Pública, respeitados os direitos do contraditório e da ampla defesa;
- **(ii)** Queiram, por gentileza, esclarecer se a responsabilidade civil poderá limitar-se ao valor total do Contrato, isto é, valor correspondente a um ano de prestação dos serviços.”



RESPOSTA 04:

- **(i)** A responsabilidade civil da CONTRATADA será limitada aos termos da legislação vigente que rege os contratos administrativos firmados com a Administração Pública, sempre respeitando o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- **(ii)** Toda e qualquer fiscalização contratual estará limitada aos termos da legislação vigente e aos termos do contrato firmado, considerando suas cláusulas, prazos, valores e especificações.

QUESTIONAMENTO 05:

“5. QUANTO AO USO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Correspondência no Edital: O edital é omissivo quanto à propriedade intelectual. O pedido se baseia na necessidade de execução do Item 1 (Objeto) do Edital e do Termo de Referência.

- **(i)** Considerando que para a gestão do benefício pelo RH da CONTRATANTE será necessária a criação de página na web personalizada com o nome e logotipo da CONTRATANTE, queiram, por gentileza, esclarecer se está previamente autorizada a utilização da PI pela CONTRATADA para estes fins específicos, considerando que o uso é necessário para que a CONTRATANTE honre com as obrigações contratuais relacionadas à execução do serviço objeto da contratação.”

RESPOSTA 05:

- **(i)** A Câmara Municipal de Santo André possui o Manual de Identidade Visual que é o documento que padroniza e normatiza a utilização dos elementos gráficos da instituição e que é disponibilizado às empresa Contratadas quando necessário.

QUESTIONAMENTO 06:

“6. QUANTO À PROTEÇÃO DE DADOS / LGPD

Correspondência no Edital: Item 18 (subitem 18.12) do Edital e Cláusula XV (subitem 15.8) da Minuta Contratual (Anexo V).

- **(i)** Tendo em vista que (i) os únicos dados compartilhados no âmbito do contrato são os dados pessoais dos colaboradores, utilizados pela Contratada para auferir a elegibilidade destes ao benefício; e (ii) a categoria dos dados compartilhados é determinada pela Contratada (exs.: nome, e-mail, CPF); com base na legislação de proteção de dados (LGPD), a Contratada ocupará a posição de Controlador de Dados, ao passo que o grau de instrução quanto ao tratamento dos dados pessoais recebidos da Contratante é inexistente. Por consequência, a Contratada exerce um grau substancial de autonomia no que diz respeito aos serviços e exerce controle efetivo sobre os meios e finalidades do processamento destes



dados pessoais. Portanto, é a Contratada quem toma todas as decisões críticas com relação ao tratamento de dados, incluindo os padrões de segurança adequados e os locais de seus centros operacionais, decidindo, inclusive, como mencionado, quais categorias de dados pessoais coletar dos colaboradores (se nome, CPF, e-mail corporativo, entre outros), quais terceiros devem ter acesso a elas, por quanto tempo os dados pessoais devem ser retidos e quais dados devem ser excluídos, entre outras decisões. Para ciência, esta Licitante é comprometida com as normas e os padrões de segurança de dados e possui diversas certificações e políticas, que podem ser consultadas por meio deste link: <https://security.wellhub.com/> Diante destes fatos, por gentileza, poderiam confirmar entendimento de acordo com a previsão legislativa sobre a controladoria independente da Contratada quanto aos dados compartilhados no âmbito do contrato?"

RESPOSTA 06:

- **(i)** O tratamento dos dados pessoais por parte tanto da Contratada como da Contratante deverá obedecer à legislação vigente, seguindo os princípios da finalidade, da adequação e da necessidade, conforme estabelecido em lei.

- PARTE 2 -

QUESTIONAMENTO 01:

"Entrega de Manuais e Formato Digital (Item 3.7.6) Ref.: Item 3.7.6 do Termo de Referência (Anexo I)

"No que tange ao **item 3.7.6 do Termo de Referência**, que menciona a necessidade de fornecimento de manuais impressos necessários ao manuseio da plataforma, e considerando a própria natureza 100% digital do ecossistema tecnológico agregado (SaaS), bem como a expressa preocupação com a sustentabilidade ambiental consignada no item 3.6 deste Edital, entendemos que a disponibilização de guias de navegação, centrais de ajuda e manuais operacionais poderá ocorrer de forma integralmente eletrônica (por meio de arquivos em formato PDF e/ou links interativos internos na plataforma/aplicativo), dispensando-se o fornecimento de livretos ou materiais impressos em meio físico. Está correto o nosso entendimento?"

RESPOSTA 01:

A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE todas as condições indispensáveis à execução do contrato, sem ônus. Serão aceitos arquivos digitais e/ou links interativos, desde que estes atendam ao disposto no edital e seus anexos.



QUESTIONAMENTO 02:

**“Parametrização de Prazos e Envio da Base de Dados (Item 4.1 do TR e Item 5.1 da Minuta)
Ref.: Item 4.1 do Termo de Referência e Cláusula 5.1 da Minuta do Contrato**

"Considerando que o **item 4.1 do Termo de Referência** prevê o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a disponibilização da plataforma, enquanto o **item 5.1 da Minuta Contratual** menciona apenas 05 (cinco) dias, entendemos que o prazo regulamentar aplicável será de **05 (cinco) dias úteis**. Adicionalmente, visando garantir a correta parametrização sistêmica e a segurança no tratamento preliminar da base de dados, entendemos que o gatilho de contagem deste prazo iniciar-se-á a partir do recebimento integral, pela Contratada, da base de dados completa de servidores elegíveis nos padrões técnicos do sistema. Está correto o nosso entendimento?"

RESPOSTA 02:

O prazo para disponibilização da plataforma é de 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato. As formas de recebimento do objeto, inclusive quanto aos prazos para o aceite final, estão dispostas na cláusula 14 do edital e na Cláusula VIII da minuta do contrato.

QUESTIONAMENTO 03:

“Métrica de Prazos Ordinários (Item 6.2 do TR) Ref.: Item 6.2 do Termo de Referência

"Em relação ao **item 6.2 do Termo de Referência**, que prevê o prazo de 5 (cinco) dias para sanar deficiências verificadas na execução do serviço, e considerando o regime ordinário de expediente administrativo praticado por esta Câmara Municipal, entendemos que este período refere-se estritamente a **dias úteis**. Está correto o nosso entendimento?"

RESPOSTA 03:

Sim. O entendimento está correto.

QUESTIONAMENTO 04:

“Padronização de Relatórios de Utilização (LGPD) Ref.: Item 4.7 do Termo de Referência e Cláusula 5.7 da Minuta do Contrato

"Em relação ao **item 4.7 do Termo de Referência** e ao **item 5.7 da Minuta Contratual**, visando garantir total autonomia operacional à Administração Pública e a máxima segurança no tratamento de dados (LGPD), entendemos que o acompanhamento gerencial do contrato ocorrerá de forma autônoma por gestores previamente autorizados, diretamente através do portal do cliente padrão (W4C), por meio do download de relatórios consolidados contendo a



relação de elegíveis, relação de assinantes e histórico geral de utilização de parceiros presenciais, aulas online e aplicações digitais. Está correto o nosso entendimento?"

RESPOSTA 04:

O acompanhamento da execução contratual será efetuado pelo Fiscal do Contrato, por parte da Contratante, e pelo preposto, por parte da Contratada, sempre obedecendo todas as leis vigentes.

- PARTE 3 -

QUESTIONAMENTO 01:

"1. Do Prazo para Sanar Deficiências (Edital, Item 14.3 / Minuta, Cláusula 8.2) Diz o Edital/Contrato: "14.3 A Fiscalização comunicará à empresa, por escrito, preferencialmente via e-mail, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para a imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis;" Contexto: A exigência de correção "imediata" pode se mostrar impraticável em ambiente de tecnologia e plataformas digitais, uma vez que eventuais inconsistências ou atualizações sistêmicas demandam tempo mínimo de análise, diagnóstico e deploy técnico. Além disso, a aplicação de sanções deve ser precedida de oportunidade de regularização, em respeito aos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e ampla defesa. Questionamento: Diante do exposto, é correto o entendimento desta Administração de que, constatada qualquer deficiência operacional ou técnica na execução do objeto, a Contratada será formalmente notificada para saneamento, concedendo-se-lhe um prazo razoável (por exemplo, de até 5 (cinco) dias úteis), antes da instauração de qualquer procedimento sancionatório?"

RESPOSTA 01:

O fiscal do contrato efetuará a análise da execução do contrato e, previamente à liquidação da despesa e posterior pagamento, comunicará à Contratada, por escrito, as inconsistências porventura verificadas, concedendo prazo para resolução do problema, conforme disposto no item 14.10 do edital e 8.8 da minuta de contrato.

QUESTIONAMENTO 02:

"2. Do Entendimento sobre a Regra de Reajuste e Preço de Mercado (Edital, Item 15.5 / Minuta, Cláusula 7.7) Diz o Edital/Contrato: "15.5. Reajuste - Os valores a serem pagos pela CONTRATANTE permanecerão fixos e poderão ser reajustados a cada período de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial a data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado, utilizando-se como parâmetro o índice IPCA/IBGE." Contexto: O



reajuste de preços por índice oficial de inflação (IPCA/IBGE) é uma garantia legal e constitucional de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. A limitação ao "preço de mercado" traduz-se no dever legal de a Administração Pública certificar-se, previamente a cada prorrogação ou reajuste, de que as condições contratadas permanecem vantajosas e compatíveis com a realidade de mercado, não devendo servir de óbice subjetivo ao direito de recomposição inflacionária anualmente previsto. Questionamento: É correto o entendimento de que a cláusula limitativa 'desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado' refere-se à verificação de vantajosidade a ser promovida pela própria Administração quando do reajuste ou eventual prorrogação contratual, não impedindo a aplicação ordinária do reajuste inflacionário anual com base no índice IPCA/IBGE estipulado?"

RESPOSTA 02:

O reajuste deverá ser requerido pela Contratada após o período de 12 (doze) meses, caso o contrato seja prorrogado, e será analisado pela Administração, considerando o valor de mercado, através de verificação de vantajosidade, e o índice definido no edital.

QUESTIONAMENTO 03:

"3. Da Autonomia de Precificação dos Planos de Upgrade (Termo de Referência, Item 4.4 / Minuta, Cláusula 5.4) Diz o Edital/Contrato:"4.4 Cabe ressaltar que, caso o servidor tenha interesse, ele poderá contratar diretamente com a empresa contratada um plano superior ao subsidiado pela CMSA, os custos adicionais relativos ao plano superior serão de responsabilidade do servidor, conforme tabela de preços que será fornecida pela contratada, com desconto em relação aos valores de mercado." Contexto: O modelo de negócios de plataformas agregadoras corporativas opera mediante concessão de subsídio pelo empregador, gerando aos colaboradores acesso a planos com descontos muito expressivos em relação à contratação avulsa das mesmas academias no mercado físico (B2C). Contudo, a precificação dos planos de upgrade na plataforma segue uma tabela comercial padrão e uniforme. Impor um desconto adicional e indeterminado sobre a tabela padrão de upgrades do servidor caracteriza ingerência na atividade privada da plataforma de intermediação e violação ao princípio da livre iniciativa. Questionamento: Considerando que os planos corporativos oferecidos por plataformas agregadoras já representam, por sua própria natureza e subsídio patronal, condições comerciais imbatíveis e amplamente vantajosas se comparadas à contratação individual das mesmas academias pelo usuário final, indaga-se: a) É correto o entendimento de que a disponibilização da tabela de preços padrão de upgrades da plataforma já atende e satisfaz a exigência de 'desconto em relação aos valores de mercado'? b) Subsidiariamente, caso não seja esse o entendimento, solicita-se a exclusão ou retificação do trecho final do item 4.4 do Termo de Referência (e cláusula 5.4 da Minuta) para suprimir a expressão 'com desconto em relação aos valores de mercado', preservando-se a política comercial e a viabilidade financeira da plataforma privada."



RESPOSTA 03:

O entendimento está correto, sem necessidade de alteração nos termos do edital.

Santo André (SP), 15 de julho de 2026.

Katia Guedes Brandão
Pregoeira

